



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 410/2007

Em 27 de Dezembro de 2007

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
SIMBOLOS MUNICIPAIS E IDENTIFICAÇÕES
DE BENS PÚBLICOS E AÇÕES DE GOVERNO
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, serão identificados pelo brasão do Município.

Art. 2º. É permitida a veiculação referida no art. 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.

Art. 3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibida a partir da promulgação desta lei, a estampa de símbolos e logomarcas de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em prédios e logradouros públicos, formulários, crachás de identificação funcional de servidores, etc.

Parágrafo Segundo - Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

Parágrafo Terceiro – As cores utilizadas nas pinturas dos Prédios e Órgãos Públicos, incluindo logradouros, não poderão ser diferentes das cores principais da Bandeira Municipal, incluindo-se:

I – os bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

II – os formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

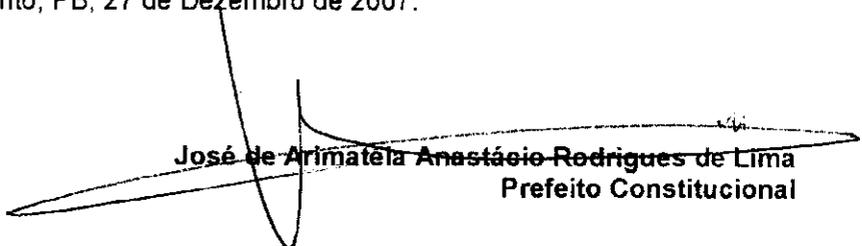
Art. 4º. Tornam – se símbolos municipais, não podendo ser alterados, a não ser por força de lei e após plebiscito popular:

- a) a Bandeira do Município, nas suas cores, formato ou brasão;
- b) o Brasão Municipal, em qualquer de suas composições ou forma;
- c) o Hino Municipal, em toda a sua composição, letra e música;
- d) O Selo Personalizado, lançado em comemoração ao 45º(Quadragésimo quinto) ano da Emancipação Política do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, PB, 27 de Dezembro de 2007.


José de Arimatéa Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional